



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 144/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MANEJO DOS ANIMAIS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Esta Lei estabelece a política municipal de manejo dos animais comunitários elencados no artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.527, de 07 de junho de 2010.

Art. 2º São objetivos da política municipal de manejo dos animais comunitários no Município de Itajaí:

I- regulamentar a situação dos cães e gatos comunitários no Município;

II - estabelecer ações integradas entre o Poder Executivo Municipal, Instituições de Ensino de Medicina Veterinária, ONGs de proteção animal, ativistas e protetores de animais e a sociedade civil;

III - promover o manejo e atenção continuada de animais comunitários através dos setores citados no inciso II;

IV - promover ações de educação sobre a “guarda responsável” na comunidade onde o animal comunitário está instalado, de forma a coibir situações de abandono.

Art. 3º Serão considerados cuidadores principais as pessoas cadastradas ou identificadas na comunidade como principais colaboradores pela tutela, saúde e bem-estar do animal comunitário, que com ele tenha estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos deste animal.

§ 1º A comunidade a qual é vinculada o animal comunitário, por meio de um ou mais cuidadores promoverá o registro e cadastramento do animal na Diretoria do Bem-Estar Animal do Instituto Itajaí Sustentável, que deverá conter, além dos dados do animal, dados dos voluntários da comunidade, e a indicação dos locais de preferência em que o animal habita.

§ 2º Caberá aos cuidadores promover a vacinação, identificação mediante microchip e a esterilização do animal comunitário junto a Diretoria do Bem-Estar Animal do Instituto Itajaí Sustentável e Vigilância Epidemiológica do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§ 3º Os cuidadores proverão, voluntariamente e as suas expensas, os cuidados com a higiene, saúde e alimentação dos animais comunitários que cuidarem, quando não houver serviço público disponível, devendo zelar também pela limpeza do local em que estes se estabeleçam, podendo contar com o apoio de entidades protetoras de animais e demais munícipes voluntários.

§ 4º Caberá ao cuidador providenciar o uso de coleira com placa identificativa pelo animal comunitário, contendo o nome do animal, bem como o nome e o contato de pelo menos um dos cuidadores, buscando junto ao órgão municipal responsável o padrão de identificação, se houver.

§ 5º O animal comunitário terá preferência para registro, vacinação, esterilização, atendimento e microchipagem na ordem de atendimento do órgão público municipal competente ou serviço público disponível.

Art. 4º Ficam as pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas a colocar abrigos móveis (casinhas), para os animais comunitários, nas calçadas e canteiros de seus respectivos imóveis de uso, devendo ser previamente consultada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que certificará que o referido abrigo está de acordo com as normas municipais, de forma a não inviabilizar a circulação de pessoas.

§ 1º Resguardado o seu direito de avaliação, de oportunidade e conveniência, o Município poderá, por meio de Decreto, regulamentar os critérios e condições para a colocação de abrigos, recipientes para água e alimentação dos animais comunitários, em vias, praças e escolas públicas, ou em qualquer outro espaço de caráter público.

§ 2º Os abrigos de que trata o caput serão padronizados pelo ente público, e deverão conter placa de identificação com os dizeres “Animal Comunitário” e/ou “cão/gato comunitário” e a referência a presente Lei.

Art. 5º A depredação de qualquer dos itens dos abrigos e acessórios dos animais comunitários constitui infração, sujeitando o autor a penalidade correspondente a multa de 10 (dez) UFMs.

Art. 6º O Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o cumprimento da presente Lei, em especial no que tange a sua fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposta de lei busca estabelecer uma política municipal de manejo para animais comunitários, especificamente cães e gatos, conforme disposto no artigo 1º, inciso VII, da Lei nº 5.527, de 07 de junho de 2010. A regulamentação dos animais comunitários é uma necessidade urgente no Município de Itajaí, considerando o aumento do número de animais sem tutores definidos que vivem nas ruas, mas que, apesar de não possuírem um dono oficial, são cuidados por moradores locais, ONGs, e protetores de animais.

Essa situação revela a importância de se criar um marco regulatório que assegure a proteção, o manejo responsável e o bem-estar desses animais, evitando, assim, problemas de saúde pública e questões de segurança e ordem social.

A política municipal proposta pretende regularizar a presença e o cuidado dos animais comunitários, que muitas vezes são alvo de abandono ou maus-tratos. A regulamentação estabelecida no projeto de lei promoverá uma abordagem colaborativa, reunindo esforços entre o Poder Executivo Municipal, instituições de ensino, ONGs de proteção animal, ativistas e a sociedade civil para garantir a segurança e o bem-estar dos animais. A integração dessas entidades visa não apenas assegurar cuidados essenciais como vacinação, esterilização e microchipagem, mas também criar um sistema eficiente de registro e controle desses animais, permitindo um acompanhamento mais preciso de sua situação e de suas necessidades específicas.

Ademais, o projeto de lei propõe a promoção de ações educativas voltadas para a conscientização da comunidade sobre a "guarda responsável", de forma a prevenir casos de abandono e a incentivar um comportamento consciente e compassivo por parte dos cidadãos. Essas ações educativas são fundamentais para construir uma sociedade mais responsável e engajada na proteção dos animais, promovendo a coexistência harmoniosa entre humanos e animais comunitários. Além disso, o projeto prevê a figura do cuidador principal, uma pessoa da comunidade que se dispõe voluntariamente a cuidar do animal comunitário, estabelecendo com ele um vínculo de afeto e dependência. Esses cuidadores serão responsáveis por registrar os animais junto à Diretoria do Bem-Estar Animal do Instituto Itajaí Sustentável, garantindo que o animal receba todos os cuidados necessários, como vacinação, esterilização e identificação por microchip, além de providenciar uma coleira com identificação.

Outro ponto relevante do projeto é a autorização para que pessoas físicas ou jurídicas instalem abrigos móveis para os animais comunitários em seus respectivos imóveis, desde que obedecidas as normas municipais de ocupação do espaço público. Essa medida é importante para garantir que os animais tenham um local seguro e adequado para se abrigarem, especialmente em condições climáticas adversas. A colocação desses abrigos será padronizada pelo ente público, assegurando que estejam de acordo com as diretrizes de segurança e higiene urbanas.

A proposta legislativa também prevê a possibilidade de celebração de convênios e parcerias entre o Poder Público e diversas entidades, como ONGs de proteção animal, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e privadas, entre outras, com o objetivo de viabilizar os objetivos estabelecidos pela lei. Tais parcerias são essenciais para garantir os recursos financeiros e logísticos necessários para a implementação eficaz das políticas de manejo de animais comunitários.

Por fim, é importante ressaltar que a presente lei prevê a fiscalização de seu cumprimento, autorizando o Poder Executivo Municipal a regulamentar os critérios e condições necessárias para assegurar a sua efetividade.

A entrada em vigor desta lei marcará um avanço significativo na política de proteção animal do Município de Itajaí,



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



refletindo um compromisso com o bem-estar dos animais e com a promoção de uma convivência harmoniosa entre todos os habitantes da cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE AGOSTO DE 2024

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - Republicanos